



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
CNPJ: 02.145.981/0001-90

Recebi: 29/08/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI
Charlene Oliveira de Sousa da Fonseca
Técnica Legislativa
08.08.2025

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

EMENTA: Concede ao servidor público municipal o direito de usufruir, no dia do seu aniversário, de um dia de folga, sem prejuízo de sua remuneração, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ,
DECRETA:**

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal, efetivo ou comissionado, o direito de usufruir um dia de folga, sem prejuízo de seus vencimentos, no dia de seu aniversário.

Art. 2º Caso o aniversário recaia em finais de semana, feriados ou em dia de ponto facultativo, a folga poderá ser usufruída no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º A fruição da folga prevista nesta Lei deverá ser previamente comunicada à chefia imediata, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, de modo a não comprometer o funcionamento do serviço público.

Art. 4º Esta Lei não se aplica a servidores em estágio probatório, salvo se regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Bertolândia/PI, 29 de agosto de 2025.

Lucílio José Rodrigues Pereira
Vereador Lucílio José Rodrigues Pereira (PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
RECEBUE
ENVIADO
Sessão
29/08/2025



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
CNPJ: 02.145.981/0001-90

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e valorizar o servidor público municipal, concedendo-lhe um benefício singelo, porém de grande relevância simbólica: o direito de usufruir, no dia do seu aniversário, de uma folga sem prejuízo de seus vencimentos.

A medida busca, sobretudo, fortalecer a política de valorização do servidor público, proporcionando um momento de descanso e celebração em data especial, sem comprometer sua remuneração ou seus direitos funcionais. Além disso, trata-se de prática já adotada em diversos órgãos e entidades públicas pelo país, com bons resultados para o clima organizacional e a motivação dos trabalhadores.

Cumpre destacar que a previsão de aviso prévio à chefia imediata garante a organização administrativa e evita que o benefício prejudique o regular funcionamento dos serviços essenciais.

Portanto, trata-se de iniciativa justa, que alia valorização do servidor público à manutenção da eficiência administrativa, atendendo ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos valores da boa gestão pública.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à análise e aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Bertolândia/PI, 29 de agosto de 2025.

Lucílio José Rodrigues Pereira
Vereador Lucílio José Rodrigues Pereira (PT)